

RETIFICAÇÃO

Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995.

Dispõe sobre o afastamento do País de servidores civis da Administração Pública Federal, e dá outras providências.

(Publicado no Diário Oficial da União de 8 de fevereiro de 1995, Seção 1, páginas 1645 e 1646)

No art. 3º, onde se lê:

"Parágrafo único. ... de que trata o art. 4º do Decreto nº 70.099, de 6 de janeiro de 1977, ..."

leia-se:

"Parágrafo único. ...de que trata o art. 4º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 79.099, de 6 de janeiro de 1977, ..."

DECRETO DE 08 DE FEVEREIRO DE 1995

Autoriza o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Processamento de Dados, da Faculdade de Tecnologia do Distrito Federal, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, de acordo com o disposto nos arts. 47, da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, e 15 do Decreto nº 1.303, de 8 de novembro de 1994, na redação dada pelo Decreto nº 1.334, de 8 de dezembro de 1994, nos termos do art. 3º da Medida Provisória nº 830, de 13 de janeiro de 1995, e conforme consta do Processo nº 23001.000558/90-74, do Ministério da Educação e do Desporto,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Processamento de Dados, a ser ministrado pela Faculdade de Tecnologia do Distrito Federal, mantida pela União Pioneira de Integração Social, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 1995; 174º da Independência e 107º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Paulo Renato Souza

DECRETO DE 08 DE FEVEREIRO DE 1995

Autoriza o funcionamento do curso de Ciências Contábeis, das Faculdades Integradas Santana, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, de acordo com o disposto nos arts. 47, da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, e 15 do Decreto nº 1.303, de 8 de novembro de 1994, na redação dada pelo Decreto nº 1.334, de 8 de dezembro de 1994, nos termos do art. 3º da Medida Provisória nº 830, de 13 de janeiro de 1995, e conforme consta do Processo nº 23001.000309/94-01, do Ministério da Educação e do Desporto,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento do curso de Ciências Contábeis, a ser ministrado pelas Faculdades Integradas Santana, mantidas pelo Instituto Santanense de Ensino Superior, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de fevereiro de 1995; 174º da Independência e 107º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Paulo Renato Souza

DECRETO DE 08 DE FEVEREIRO DE 1995

Autoriza o funcionamento do curso de Ciências Contábeis da Faculdade de Ciências Administrativas e Contábeis de Urubupungá, com sede na cidade de Pereira Barreto, Estado de São Paulo

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, de acordo com o disposto nos arts. 47, da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, e 15

do Decreto nº 1.303, de 8 de novembro de 1994, na redação dada pelo Decreto nº 1.334, de 8 de dezembro de 1994, nos termos do art. 3º da Medida Provisória nº 830, de 13 de janeiro de 1995, e conforme consta do Processo nº 23001.000763/90-01, do Ministério da Educação e do Desporto,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento do curso de Ciências Contábeis, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências Administrativas e Contábeis de Urubupungá, mantida pela Associação de Ensino e Cultura de Urubupungá, com sede na cidade de Pereira Barreto, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de fevereiro de 1995; 174º da Independência e 107º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Paulo Renato Souza

DECRETO DE 08 DE FEVEREIRO DE 1995

Autoriza o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Processamento de Dados da União das Escolas Superiores Vale do Ivaí, com sede na cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, de acordo com o disposto nos arts. 47, da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, e 15 do Decreto nº 1.303, de 8 de novembro de 1994, na redação dada pelo Decreto nº 1.334, de 8 de dezembro de 1994, nos termos do art. 3º da Medida Provisória nº 830, de 13 de janeiro de 1995, e conforme consta do Processo nº 23001.000475/90-49, do Ministério da Educação e do Desporto,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Processamento de Dados, a ser ministrado pela União das Escolas Superiores Vale do Ivaí, mantida pela Instituição Cultural e Educacional Vale do Ivaí, com sede na cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de fevereiro de 1995; 174º da Independência e 107º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Paulo Renato Souza

DECRETO DE 08 DE FEVEREIRO DE 1995

Autoriza o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Processamento de Dados, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras Imaculada Conceição, com sede na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, de acordo com o disposto nos arts. 47, da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, e 15 do Decreto nº 1.303, de 8 de novembro de 1994, na redação dada pelo Decreto nº 1.334, de 8 de dezembro de 1994, nos termos do art. 3º da Medida Provisória nº 830, de 13 de janeiro de 1995, e conforme consta do Processo nº 23030.003457/90-62, do Ministério da Educação e do Desporto,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Processamento de Dados, a ser ministrado pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras Imaculada Conceição, mantida pela Sociedade Caritativa e Literária São Francisco de Assis, com sede na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de fevereiro de 1995; 174º da Independência e 107º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Paulo Renato Souza

DECRETO DE 08 DE FEVEREIRO DE 1995

Autoriza o funcionamento do curso de Ciência da Computação, das Faculdades Integradas de Votuporanga, com sede na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, de acordo com o disposto nos arts. 47, da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, e 15 do Decreto nº 1.303, de 8 de novembro de 1994, na redação dada pelo Decreto nº 1.334, de 8 de dezembro de 1994, nos termos do art. 3º da Medida Provisória nº 830, de 13 de janeiro de 1995, e conforme consta do Processo nº 23001.000405/94-97, do Ministério da Educação e do Desporto,